

POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Versão Atualizada: 3.0.0– Setembro/2025

POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Objetivo

Formalizar os processos decisórios de investimento dos veículos a cargo da ENGEFORM GESTAO DE RECURSOS LTDA ("ENGEFORM").

A quem se aplica?

Sócios, diretores e funcionários que participem, de forma direta, das atividades diárias de gestão dos veículos de investimento da ENGEFORM ("Colaboradores").

Os Colaboradores devem atender às diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Política, informando qualquer irregularidade aos Diretor(es) de Risco, *Compliance* e PLD.

Revisão e Atualização

Esta Política deverá ser revisada e atualizada a cada 2 (dois) anos, ou em prazo inferior, caso necessário em virtude de mudanças legais/regulatórias/autorregulatórias.

Estrutura e Responsabilidades

Os sócios e diretores são responsáveis pela definição do processo decisório e de governança corporativa da ENGEFORM, cabendo ao Comitê de Investimento o direcionamento e decisão dos processos decisórios de investimento dos veículos por ela geridos.

A negociação, no âmbito desta Política, abrange quaisquer formas de cessão, empréstimo, alienação ou transferência de valores mobiliários, seja por meio de transação pública ou privada.

Comitê de Investimento

Competência:

- ✓ Analisar, ratificar ou alterar o cenário-base de investimentos;
- ✓ Propor e aprovar estratégias, ativos, instrumentos e modalidades operacionais, emissores, nível de liquidez e mercados passíveis de investimento e seus limites;
- ✓ Analisar e aprovar:
 - Alocação para emissores recorrentes de renda fixa, no caso de instituições financeiras (limites por instituição);
 - Propostas de alocação em ativos específicos de emissão corporativa e assemelhados (debêntures, FIDCs, NPs etc.);
 - Propostas específicas de crédito estruturado;
 - Operações relativas a ativos imobiliários, créditos e operações relacionadas;
 - Demais operações que possam ser consideradas como de crédito privado de maior complexidade, não listadas acima.
- ✓ Acompanhar e monitorar a qualidade de crédito dos ativos, emissores e contrapartes, e sugerir/decidir ajustes, se necessário.

Os ativos, emissores, instrumentos e modalidades operacionais, nível de liquidez, mercados e limites são propostos e aprovados neste Comitê. Bem como o(s) regulamento (s) do fundo sob gestão com

sua(s) respectiva(s) política(s) de investimento e limites estabelecidos, que deverão ser observados em seu processo de investimento.

Na gestão ativa de fundos de investimento em crédito, a venda de ativos não necessita de aprovação do Comitê de Investimento.

Novas contrapartes precisam ser diligenciadas e ratificadas no Comitê de Compliance e Risco.

Periodicidade: Sob demanda

Participantes: Diretor de Riscos, Diretor de Gestão, Equipe de Gestão

Convidados: demais Colaboradores da ENGEFORM, mas sem direito a voto.

Quórum mínimo: Participantes

Direito de voto: Participantes

Minerva ou veto: Diretor de Gestão

Formalização: Atas eletrônicas, sob responsabilidade da área de Gestão

Princípios e Obrigações

São vedadas quaisquer operações que:

- ✓ Apresentem conflito de interesse, ainda que apenas potencial, seja em nome próprio, em nome da ENGEFORM, ou em nome de seus clientes (para os fins deste documento, inclui-se nas operações “em nome próprio”, “em nome da ENGEFORM” ou “em nome de seus clientes” todo e qualquer veículo de investimento, carteira sob gestão ou influência, estruturas, empresas ou terceiros sob influência direta, utilizados, estruturados ou contatados com o intuito de burlar esta Política);
- ✓ Aproveitem modificações no mercado decorrentes de negociações realizadas para clientes ou em carteira própria, de que tenha conhecimento o Colaborador;
- ✓ Sejam realizadas com base em informações privilegiadas ou confidenciais de clientes;
- ✓ Descumpram períodos de *blackout* de companhias ou outros emissores de ativos nos quais Colaboradores possuam participações relevantes, cargos estatutários¹, ou nos quais os Colaboradores estejam envolvidos em oferta pública de distribuição, ou a assessorando;
- ✓ Envolvam valores mobiliários de companhias incluídas na Lista Restrita de Ativos da ENGEFORM (“Lista Restrita”);
- ✓ Visem à criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários/ativos financeiros, à manipulação, à realização de operações fraudulentas, ou a uso de práticas não equitativas;
- ✓ Estejam em desacordo com os padrões éticos defendidos pela ENGEFORM.

Lista Restrita de Ativos

Regras Gerais

A Lista Restrita consiste num rol de empresas, emissores e ativos (inclusive ativos de natureza imobiliária, crédito ou cotas de fundos), as quais apresentem – ou haja a possibilidade de apresentar, conflito de interesse com a ENGEFORM ou veículos geridos por ela.

¹ Tais como conselheiros, diretores, administradores, membros do Comitê de Auditoria ou do Conselho Fiscal.

Caso uma empresa entre na Lista Restrita, a ENGEFORM deve identificar internamente operações contidas nas carteiras, fundos e classes de clientes e demais posições sob gestão envolvendo a referida empresa.

Os Colaboradores devem comunicar ao Diretor de *Compliance* e PLD, caso detenham posições em tais ativos ou derivativos a eles relacionados.

Os ativos relacionados na Lista Restrita detidos pela ENGEFORM, por veículos sob sua gestão ou pelos Colaboradores devem ser objeto de análise do Comitê de Compliance e Risco subsequente, com registro das orientações dadas à equipe de Gestão (manutenção ou venda dos ativos detidos) e aos Colaboradores sobre suas posições pessoais.

A decisão sobre as providências tomadas em relação a qualquer ativo relacionado na Lista Restrita (manutenção ou venda) deve ser objeto de registro do Comitê de Investimento para imediata implementação.

Em relação aos ativos incluídos na Lista Restrita, é recomendável especial atenção aos casos de posições em aberto relacionadas a este ativo em:

- ✓ Empréstimos de valores mobiliários;
- ✓ Opções (tanto na compra quanto na venda);
- ✓ Termo;
- ✓ *Swaps* e demais derivativos.

Para casos omissos, o Diretor de *Compliance* e PLD da ENGEFORM deve ser consultado.

Controles

O processo de controle é realizado pelo Diretor de Risco, *Compliance* e PLD, que é responsável pela elaboração e atualização da Lista Restrita. Cabe ao Diretor de *Compliance* e PLD:

- ✓ Divulgar imediatamente a Lista Restrita atualizada aos Colaboradores, quando da inclusão ou retirada de um ativo de seu teor;
- ✓ Apresentar a Lista Restrita no Comitê de Compliance e Risco e no Comitê de Investimento para acompanhamento e monitoramento;
- ✓ Levar ao Comitê de Compliance e Risco qualquer situação em que acredite ser necessária discussão, análise ou decisão colegiada.

Melhores Práticas de Trading

Caberá aos *traders* o cumprimento das determinações desta Política, e aos gestores dos veículos geridos pela ENGEFORM, avaliar e aprovar ordens executadas fora dos procedimentos normais, ou horário comercial.

A área de gestão da ENGEFORM adota procedimentos para a execução segura de operações no mercado financeiro e de capitais:

- ✓ Todas operações devem ser registradas utilizando ferramentas como telefones gravados, e-mails e sistemas apropriados que garantam a rastreabilidade das operações;
- ✓ As negociações e execuções de ordens devem se dar através de fluxos adequados, fazendo uso dos registros, em horário comercial;
- ✓ As negociações somente devem ser executadas com contrapartes previamente aprovadas pela ENGEFORM.

Em situações excepcionais, que exijam a emissão de ordens fora dos padrões estabelecidos, tais

ordens devem ser justificadas e registradas de forma detalhada, assegurando que foram realizadas em defesa dos interesses econômicos dos clientes. Esses registros devem documentar a natureza da exceção e a razão pela qual a ordem foi considerada necessária fora das regras padrão.

O gestor responsável deve enviar para as Diretorias de Risco, *Compliance* e PLD um relatório com a lista de todos os *negócios* executados fora do horário comercial. As Diretorias de Risco, *Compliance* e PLD deverão checar se houve as devidas autorizações para os respectivos *negócios* e se as execuções se deram dentro dos parâmetros aprovados. Qualquer incidente verificado deve ser submetido ao Comitê de Compliance e Risco.

Negociação de Ativos Entre Carteiras e Clientes

Na hipótese de negociações entre veículos de investimento a cargo da ENGEFORM, é obrigatório o atendimento das regras abaixo:

- (i) A negociação entre veículos geridos é livre, em condições de mercado, desde que faça sentido econômico para a estratégia/mandato tanto da carteira compradora quanto da carteira vendedora;
- (ii) A negociação precisa ser objeto de registro para controle (*a posteriori*) no Comitê de Investimento, registrando as motivações da operação para o comprador e para o vendedor, e o conflito potencial;
- (iii) A negociação precisa ser feita SEMPRE a valores de mercado, com o devido registro e evidência do preço praticado no momento da operação, e das respectivas condições de mercado;
- (iv) Ativos líquidos – Caso o ativo tenha negociação líquida no mercado secundário, com *spread* de compra e venda diário (“*bid and ask*”), a negociação precisa ser aprovada previamente pelo gestor responsável, com registro que demonstre as condições de preço de mercado;
- (v) Ativos ilíquidos – Caso o ativo não tenha negociação líquida no mercado secundário, a negociação precisa ser aprovada previamente pelo Diretor de Gestão, acompanhada de avaliação técnica que dê suporte ao preço praticado na operação.

ANEXOS

ANEXO - Práticas relacionadas à Crédito Privado

Processo de Investimento e Monitoramento

As avaliações da qualidade dos créditos integrantes dos veículos de investimento a cargo da ENGEFORM e seu monitoramento devem ser formalizadas de acordo com o Apêndice I, e ficarão disponíveis para o(s) respectivo(s) administrador(es) fiduciário(s) e para a fiscalização por parte da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.

Quando as operações envolverem empresas controladoras, controladas, ligadas e/ou sob controle comum com a ENGEFORM, deverão ser observados os mesmos critérios utilizados em operações com terceiros, com a manutenção da documentação utilizada, de forma a comprovar a realização das operações em bases equitativas.

Somente poderão ser adquiridos ativos de crédito privado emitidos por pessoas jurídicas cujas demonstrações financeiras sejam auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM e/ou Banco Central.

Nos casos acima, excetuam-se créditos privados que contem com:

- Cobertura integral de seguro; ou
- Carta de fiança emitida por instituição financeira; ou
- Coobrigação integral por parte de instituição financeira ou seguradoras ou empresas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM e/ou Banco Central.

Metodologia de Avaliação e Monitoramento de Crédito Privado por Classe de Ativo

(Conforme Política/Mandato estipulado para cada veículo)

Ativo: Debênture e Notas Promissórias

Procedimento: Conforme Política

Documentação mínima: (i) Documentos legais (check list definido em Comitê) do emissor (ex: documentos constitutivos do emissor, estatuto, contrato social etc.); (ii) Documentos da operação (check list definido em Comitê) (prospectos, escrituras, material publicitário etc.); (iii) Escritura da emissão e demais contratos relativos à operação; (iv) Parecer jurídico sobre a operação e suas condições. OBS: documentação integral não necessária se se tratar de oferta pública da Resolução 160/22 ou da Resolução 2/20 ou companhia listada. Caso de demais ofertas, adicionalmente, conforme decisão do Comitê: (i) Verificações e Certidões do emissor e seus principais sócios, cônjuges e parentes até 2.º grau; (ii) Certidões de cartórios relativamente a ônus, garantias e gravames.

Periodicidade do Monitoramento: Conforme necessidade, recomenda-se mínimo semestral (ou mediante tela, se listada)

Ativo: Derivativos de Crédito

Procedimento: Conforme Política

Documentação mínima: Documentação (check list definido em Comitê) atestando a solvência/idade da respectiva central de registro/liquidação e da contraparte da operação.

Periodicidade do Monitoramento: Diariamente, mediante tela

Ativo: COEs

Procedimento: Conforme Política

Documentação mínima: Caso haja risco de crédito no pay off na operação, o Comitê irá definir critérios prévios de análise. A aprovação de limite de aquisição de COE por instituição financeira deve ser cumulativa aos limites de CDBs.

Periodicidade do Monitoramento: Conforme necessidade, mínimo trimestral

Ativo: CDBs

Procedimento: Conforme Política

Documentação mínima: (i) Verificação de índices de solvência, capital, lucratividade etc. (lista definida em metodologia utilizada pelo Comitê); (ii) Documentação (check list definido em Comitê) atestando a solvência da instituição e pareceres dos respectivos Conselhos Fiscais. OBS: não necessário para bancos de primeira linha, com rating mínimo definido pelo Diretor de Risco.

Periodicidade do Monitoramento: Conforme necessidade, mínimo semestral, com a avaliação de resultados das instituições

Ativo: CCBs

Procedimento: Conforme Política

Documentação mínima: Documentação (check list definido em Comitê) atestando a solvência da instituição e pareceres dos respectivos Conselhos Fiscais. OBS: não necessário para bancos de primeira linha, com rating mínimo definido pelo Diretor de Risco.

Periodicidade do Monitoramento:

Ativo: LCIs

Procedimento: Conforme Política

Documentação mínima: Documentação (check list definido em Comitê) atestando a solvência da instituição e pareceres dos respectivos Conselhos Fiscais. OBS: não necessário para bancos de primeira linha, com rating mínimo definido pelo Diretor de Risco.

Periodicidade do Monitoramento: Conforme necessidade, mínimo semestral

Ativo: LCAs

Procedimento: Conforme Política

Documentação mínima: Documentação (check list definido em Comitê) atestando a solvência da instituição e pareceres dos respectivos Conselhos Fiscais. OBS: não necessário para bancos de primeira linha, com rating mínimo definido pelo Diretor de Risco.

Periodicidade do Monitoramento: Conforme necessidade, mínimo semestral

Ativo: Outros ativos imobiliários (CCIs, CRIs etc.)

Procedimento: Conforme Política

Documentação mínima: (i) Documentos (check list definido em Comitê) constitutivos do emissor (estatuto, contrato social etc.); (ii) Certidões do emissor e seus principais sócios, cônjuges e parentes até 2.º grau; (iii) Certidões de cartórios relativamente a ônus, garantias e gravames; (iv) Escritura da emissão/Termos de Securitização e demais contratos relativos à operação; (v) Parecer jurídico sobre a operação e suas condições. OBS: documentação integral não necessária se se tratar de oferta pública da Resolução 160/22 ou da Resolução 2/20 ou companhia listada.

Periodicidade do Monitoramento: Conforme necessidade, mínimo trimestral (ou mediante tela, se oferta pública)

Ativo: Outros ativos agro (CDCAs, CRAs etc.)

Procedimento: Conforme Política

Documentação mínima: (i) Documentos constitutivos do emissor (estatuto, contrato social etc.); (ii) Certidões do emissor e seus principais sócios, cônjuges e parentes até 2.º grau; (iii) Certidões de cartórios relativamente a ônus, garantias e gravames; (iv) Escritura da emissão/Termos de Securitização e demais contratos relativos à operação; (v) Parecer jurídico sobre a operação e suas condições. OBS: documentação integral não necessária se se tratar de oferta pública da Resolução 160/22 ou da Resolução 2/20 ou companhia listada.

Periodicidade do Monitoramento: Conforme necessidade, mínimo trimestral (ou mediante tela, se oferta pública)

Ativo: Outras Cédulas, Letras e Certificados

Procedimento: Conforme Política

Documentação mínima: (i) Documentos constitutivos do emissor (estatuto, contrato social etc.); (ii) Certidões do emissor e seus principais sócios, cônjuges e parentes até 2.º grau; (iii) Certidões de cartórios relativamente a ônus, garantias e gravames; (iv) Contratos relativos à operação; (v) Parecer jurídico sobre a operação e suas condições. OBS: documentação integral não necessária se se tratar de oferta pública da Resolução 160/22 ou da Resolução 2/20 ou companhia listada.

Periodicidade do Monitoramento: Conforme necessidade, mínimo trimestral

ANEXO - Política de Gestão de Carteiras Administradas

Princípios e Obrigações

Configura-se como “Carteira Administrada” o serviço profissional de gestão de recursos de terceiros, estabelecido por meio de contrato próprio e específico de gestão de carteira administrada, no qual o gestor de recursos é contratado pelo investidor para negociar e realizar operações com ativos financeiros em seu nome, seja em uma única conta de custódia, seja através de várias contas de custódia em diferentes instituições, todas sempre pertencentes ao investidor.

Vale ressaltar que o serviço de consolidação de ativos financeiros – remunerado ou não pelo cliente – não se confunde com a gestão de uma Carteira Administrada, e, não será assim denominado quando prestado isoladamente, ou quando prestado de forma acessória à atividade principal de gestão de recursos. Havendo a prestação dos dois serviços, ou isoladamente, o investidor terá conhecimento de que a consolidação de carteiras e gestão de recurso/carteiras são atividades distintas.

A gestão de Carteira Administrada compreende:

- Autonomia para realizar os investimentos e desinvestimentos, de acordo com o estabelecido em contrato, bem como o fiel cumprimento dele na íntegra;
- Respeito à política de investimento, principalmente no que tange a limites e as decisões de investimento;
- Gerenciamento de risco de maneira adequada e verificável;
- Quando for aplicável, realizar a fiscalização dos prestadores de serviço contratados pelo Gestor.

Avaliação do Perfil do Investidor

A ENGEFORM adota processo apartado e independente de suitability com o objetivo de definir a política de investimentos que será aplicável às Carteiras Administradas sob sua gestão.

O processo de avaliação do perfil do investidor para definição da política de investimentos da Carteira Administrada considera os seguintes critérios:

- Objetivos e horizontes de investimento;
- Necessidade de recursos a curto prazo;
- Appetite/tolerância a risco;
- Ciência e familiaridade com os serviços e produtos dos mercados financeiro e de capitais, bem como seu nível de escolaridade e conhecimento geral;
- Todos os dados acessíveis de seu histórico de investimentos, relacionamento com a gestora, processo e perfil de suitability; e
- Eventuais mudanças em qualquer dos critérios acima, por qualquer razão.

Haverá monitoramento, ao menos a cada 36 (trinta e seis) meses, das circunstâncias que afetem o investidor e seu portfólio, e que ensejem a continuidade ou a revisão das respectivas políticas de investimentos e mandatos (exceto no caso de investidores classificados como qualificados ou profissionais nos termos da regulação aplicável, para os quais tal obrigação não se aplica).

Política de Investimento e Custódia

As Carteiras Administradas adotarão as correspondentes políticas de investimento – formalizadas em separado ou em seus respectivos contratos (podendo ser detalhadas em documentos complementares, anexos ou políticas específicas estabelecidas pela ENGEFORM, em comum acordo com o investidor) – na forma que melhor convir às partes, desde que haja sua ciência, nas quais serão tratados:

- Critérios e limites para tomada de decisão de investimento e desinvestimento, inclusive, mas não se limitando, para crédito; e
- Condições de gerenciamento de riscos consistente e passível de verificação.

Os ativos integrantes das carteiras administradas sob gestão deverão estar custodiados ou escriturados, conforme aplicável, em instituição(ões) devidamente autorizada(s) para tais serviços, na(s) qual(is) o cliente mantenha em seu nome conta(s) de custódia.

Tais instituições poderão tanto ser instituições com as quais o cliente já mantém relacionamento comercial prévio, quanto instituições eventualmente sugeridas pela ENGEFORM.

Os recursos dos investidores em Carteiras Administradas não poderão – em hipótese alguma – se comunicar ou ser compartilhados, custodiados etc. em nome da ENGEFORM ou de empresas a ela ligadas, sendo sempre custodiados em nome do cliente.

Caso a ENGEFORM contrate prestadores de serviço de custódia e/ou controladoria, a seu critério, a serem oferecidos aos investidores em conjunto com o serviço de gestão de Carteira Administrada, caberá à ENGEFORM verificar se tal custodiante possui sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações adequado, consistente e seguro para os ativos nele custodiados. Adicionalmente, é necessário que tal prestador de serviço siga o disposto no Código de Serviços Qualificados editado e publicado pela ANBIMA.

Contratação de Terceiros

A ENGEFORM poderá contratar terceiros para a prestação de serviços associados à gestão da Carteira Administrada, desde que devidamente habilitados, e, se for o caso, autorizados ao exercício de suas respectivas atividades.

Tal obrigação não se aplica quando tais prestadores de serviço forem diretamente contratados pelo investidor.

Caso a remuneração do prestador de serviços corra por conta do investidor, a contratação deverá ser submetida ao seu prévio consentimento, mediante a apresentação das justificativas para a contratação do terceiro, o escopo do serviço que será prestado, a qualificação da pessoa contratada, e a descrição da remuneração e da forma de pagamento do serviço contratado.

Possíveis Conflitos de Interesse

Nos casos de distribuição pública em que a ENGEFORM ou empresas de seu conglomerado ou grupo econômico participem do consórcio de distribuição, é admitida a subscrição de valores mobiliários para a Carteira Administrada, desde que em condições idênticas às que prevalecerem no mercado ou às que gestora contrataria com terceiros.

Demais outras situações que possam ensejar conflitos de interesse devem ser tratadas conforme a Política de Compliance e Controles Internos da ENGEFORM e suas demais políticas aplicáveis ao tema, especialmente as questões relativas à segregação de atividades.

Contrato de Carteira Administrada e Outras Informações

Os contratos para prestação de serviços de Carteira Administrada deverão dispor no mínimo sobre os seguintes aspectos:

- A relação e as características dos serviços que serão prestados, incluindo o conteúdo e as informações que serão prestadas ao investidor, assim como sua periodicidade;
- As obrigações e responsabilidades da ENGEFORM e do investidor, inclusive no que disser respeito à responsabilidade pela contratação, seja ela realizada pela ENGEFORM ou pelo investidor, dos serviços de custódia, controladoria, apreçamento, corretoras e outros intermediários, caso aplicável;
- A política de investimento e/ou mandato a ser adotado, incluindo os limites de investimento;
- Os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura e nas operações de empréstimo de ações, conforme aplicável à política de investimentos da carteira administrada;
- A metodologia de remuneração referente à prestação dos serviços de gestão de carteira administrada;
- As informações sobre outras atividades que a ENGEFORM, e, caso aplicável, as entidades de seu conglomerado ou grupo econômico exerçam no mercado, e os potenciais conflitos de interesse existentes entre tais atividades e a prestação do serviço de carteira administrada; e
- As condições para aplicações, resgates e encerramento da Carteira Administrada, e, se for o caso, as condições para transferência de outros ativos financeiros de titularidade do investidor para a Carteira Administrada.

A ENGEFORM deve ainda:

- No caso de investidores não classificados como investidores qualificados ou profissionais, disponibilizar os valores totais das remunerações recebidas pela gestão das Carteiras Administradas aos respectivos clientes, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada semestre civil, mantendo-se evidência do envio da respectiva informação ou relatório para fins de comprovação para a Supervisão de Mercados da ANBIMA (no caso de clientes considerados qualificados e profissionais nos termos da regulação em vigor, o relatório em questão poderá ser realizado em prazo diferenciado, desde que assim previsto no contrato pertinente);
- Dar ciência aos clientes do serviço de Carteiras Administradas acerca do recebimento de remunerações como eventual prestadora de outros serviços – mesmo se recebidas por instituições integrantes de seu conglomerado ou grupo econômico – observando-se, nesses casos, as vedações referentes a conflitos de interesse previstas na regulação em vigor, e nas políticas internas da ENGEFORM (a hipótese anterior não se aplica se os serviços em questão forem contratados diretamente pelo próprio cliente).

Tais obrigações são de envio obrigatório pelo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, não necessariamente precisando constar no contrato de carteira administrada.

Apreçamento da Carteira

Conforme as normas aplicáveis da ANBIMA, a ENGEFORM deve assegurar que os ativos financeiros integrantes das Carteiras Administradas sejam apreçados a valor justo.

O apreçamento dos ativos é feito seguindo os critérios das Diretrizes da CVM e da ANBIMA, utilizados, de forma adaptada, análoga e “transpostos”, dentro do contexto da atividade de Carteiras Administradas, considerando as particularidades operacionais e contratuais desta prestação de serviço (é necessária a “transposição” adaptada das previsões aplicáveis da ANBIMA relativas a fundos de investimento à dinâmica das carteiras administradas, já que não são análogas a estas certas condições legais e operacionais dos fundos de investimento, principalmente no que diz respeito à custódia centralizada, existência da figura do administrador fiduciário, cálculo de cota, regras de cotização de aplicação e resgate, estrutura condominial, risco de distribuição não equitativa de riqueza causados por episódios de iliquidez de ativos, volatilidade ou marcação a mercado falha etc. Logo, o que se espera é que se transponham, de forma adaptada, os princípios às práticas operacionais de uma carteira administrada, dado que “carteiras administradas” são em verdade uma prestação de serviço na conta de custódia do investidor, e não um veículo legal apartado, como um fundo de investimento).

A ENGEFORM é responsável pelo apreçamento, a valor justo, dos ativos submetidos aos contratos de Carteira Administrada sob sua gestão, porém, caso opte pela contratação de terceiros para a efetiva prestação de serviço de apreçamento da carteira, tais contratados precisam estar devidamente habilitados para o exercício da atividade, e observar as diretrizes legais aplicáveis, tanto da CVM, quanto da ANBIMA.

A ENGEFORM atua na gestão de carteiras administradas que alocam prioritariamente em fundos de investimento, BDRs, ETFs e assemelhados. Caso haja a opção por alocação em demais ativos que tornem necessário a revisão deste documento, com metodologias alternativas de precificação, a ENGEFORM irá realizar tais ajustes, previamente, de modo a atender todas as exigências do “Regras e Procedimentos de Apreçamento” da ANBIMA.

Para investidores considerados qualificados ou profissionais, nos termos da regulação em vigor, será admitido manter na Carteira Administrada ativos financeiros marcados na curva, desde que haja previsão a respeito no contrato de Carteira Administrada.

De maneira geral, a ENGEFORM utilizará os seguintes critérios em relação aos ativos elencados abaixo, caso os tenha em sua carteira:

- Ações: cotações e avaliações publicamente disponíveis nas plataformas da B3. Fonte Primária: Preço de fechamento na data/ Fonte Secundária: Último preço de fechamento, caso a ação não tenha sido negociada no dia.
- Títulos Públicos Federais: preços, cotações e avaliações publicamente disponíveis no SELIC. Fonte Primária: Preço de fechamento na data / Fonte Secundária: Caso não tenha havido negociação, preço definido por arbitragem da curva de juros, ou, cotações realizadas em corretoras.
- Cotas de Fundos: valores divulgados diariamente pelos respectivos administradores ou no caso de FIs, ETFs e outros fundos negociados em mercado, seu preço de fechamento. Fonte secundária: caso haja problemas no processamento ou divulgação de cotas, valerá a última cotação disponível.
- Derivativos e Futuros: valores publicamente divulgados pela B3 ou Cetip.
- Crédito Privado: valores publicamente divulgados pela B3 ou Cetip, conforme o caso.
- Ativos cotados em Dólar: os valores serão convertidos em reais pela PTAX de venda do último dia do mês.

Detalhamentos de situações e ativos peculiares, exceções, tratamento de episódios de iliquidez, derivativos, crédito estruturado etc. devem ser especificados pela ENGEFORM em documentos internos, políticas, atas de comitê etc., elucidando tais critérios formalmente, e seguindo os critérios aceitos pela CVM e ANBIMA.

O Diretor de Risco será responsável pelo apreçamento de ativos, devendo haver as competentes políticas aplicáveis à mitigação de conflitos de interesse, bem como a devida segregação, no caso de exercício, pela ENGEFORM, ou por empresas de seu grupo/conglomerado econômico, de atividades que possam gerar potenciais conflitos de interesse com a atividade de gestão de Carteiras Administradas.

Crédito Privado

São válidas e obrigatórias, para as Carteiras Administradas, as mesmas regras formais de governança estabelecidas para fundos de investimento e suas classes, no que diz respeito à aprovação, aquisição e monitoramento de ativos de crédito privado.

Logo, de uma maneira geral, se aplicam as previsões relativas ao tema constantes nesta Política de Investimento e Crédito, aplicáveis tanto aos fundos sob gestão da ENGEFORM, quanto às Carteiras Administradas.

A critério da ENGEFORM, tais regras poderão ser afastadas/dispensadas:

- Quando da aquisição, pela Carteira Administrada, de cotas de fundos/classes de investimento que possuam em suas carteiras ativos de crédito privado; e
- Na hipótese de o serviço de gestão de Carteira Administrada ser prestado exclusivamente para investidores considerados profissionais ou qualificados.

Crédito Privado - Monitoramento

A ENGEFORM monitora os ativos de crédito privado adquiridos, de modo a acompanhar os riscos envolvidos nas operações, bem como a qualidade e capacidade de adimplemento do crédito e de execução das garantias enquanto o ativo permanecer nas carteiras sob sua gestão: a periodicidade,

critérios e metodologias para tanto seguem o teor pertinente disposto no Anexo da Política de Investimento e Crédito, aplicável tanto a fundos de investimento quanto às Carteiras Administradas.

Envio de dados de Carteira Administrada à ANBIMA

A ENGEFORM atuando na gestão de recursos de terceiros, seja através da gestão de carteiras de clientes em geral, ou, dentro do escopo da prestação dos chamados serviços de gestão de patrimônio, envia dados específicos destas carteiras à ANBIMA, segundo normativos da entidade.

A ENGEFORM realiza o envio das informações para a base de dados utilizando o ANBIMA INPUT – sistema de envio de informações da associação (www.input.ambima.com.br).

Nesta atividade, a gestora adota os seguintes princípios norteadores:

- Exatidão: as informações devem ser enviadas corretamente;
- Pontualidade: as informações devem ser enviadas dentro dos prazos estabelecidos pela ANBIMA; e
- Integridade: todas as informações requeridas devem ser enviadas, não havendo lacunas na base de dados.

A gestora ENGEFORM poderá contratar terceiros para o envio de tais dados à ANBIMA, sem prejuízo de suas responsabilidades perante a ANBIMA ou a seus clientes/investidores titulares de tais dados.

Critérios, primeiro envio, frequência, data base e arquivo de envio

Critério para início de envio das informações à ANBIMA:

- Novas carteiras administradas a partir do dia 01 de setembro de 2022:
 - o Início de envio a partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao recebimento do primeiro aporte;
- Carteiras administradas sob gestão antes do dia 01 de setembro de 2022:
 - o Fica a critério da gestora definir como data de registro na ANBIMA:
 - A data em que houve o primeiro aporte; ou
 - 31 de julho de 2022.

Frequência, primeiro envio, data base e arquivo das informações:

- O envio será sempre mensal, até o 10º dia útil do mês, considerando o último dia útil de dois meses anteriores ao mês do envio (m-2);

Exemplo: Envio até o 10º dia útil do mês de setembro/22 com as informações referentes a julho/22.
Envio até o 10º dia útil do mês de outubro/22 com as informações referentes a agosto/22.

- O primeiro envio de informações das carteiras administradas, a partir de 01 de setembro de 2022 será feito até o 10º dia útil do mês de setembro de 2022, tendo como base o último dia útil do mês de julho de 2022;
- A partir de então, nos meses seguintes, segue-se com envio das informações correspondentes a 3 meses atrás, sucessivamente;
- As informações, tanto cadastrais quanto periódicas constam de capítulo específico nesta política, e devem ser sempre encaminhadas em um mesmo arquivo para a ANBIMA.

A gestora ENGEFORM, na hipótese de ocorrência de situações excepcionais, devidamente justificadas, que prejudiquem o envio dos dados, podem solicitar prorrogação à ANBIMA, que deverá consultar a comissão de acompanhamento para deliberação.

Multas por atraso

Erros ou atrasos no envio das informações para a base de dados implica em multa aplicada pela ANBIMA à gestora, sob o seguinte critério:

Após o 10º dia útil do mês:

- Reenvio do arquivo por erro no preenchimento – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por cada reenvio;
- Atraso no envio do arquivo com as informações – R\$ 15,00 (quinze reais) por dia útil de atraso limitado ao valor equivalente a 30 (trinta) dias úteis de atraso; e
- Ultrapassado este prazo, a ANBIMA poderá reportar o atraso à comissão de acompanhamento de modo a analisar a situação e verificar as penalidades cabíveis.

Sigilo de dados, LGPD e contratos

Todos os componentes organizacionais da ANBIMA, sejam funcionários da associação, sejam representantes indicados pelas instituições participantes ou demais entidades, tem o compromisso de guardar absoluto sigilo sobre informações e documentos de que tenham conhecimento em razão de suas funções.

A gestora ENGEFORM entende que a Lei 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, considera:

- dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- dado anonimizado: dado relativo à titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.

Nesta medida, os dados solicitados pela ANBIMA serão necessariamente anonimizados, com os devidos cuidados técnicos para que os dados não possam ser associados, direta ou indiretamente ao indivíduo em questão.

Os dados anonimizados não serão considerados dados pessoais pois o processo de anonimização ao qual foram submetidos não é passível de reversão por aquele que recebeu (utilizando exclusivamente meios próprios, ou quando, com esforços razoáveis quaisquer, puder reverter a anonimização de tais dados).

Na hipótese de compartilhamento com a ANBIMA de dados de clientes que possam ser considerados como dados pessoais, em qualquer hipótese, deve ser dada transparência para os investidores, assegurando que estes tenham ciência da ocorrência dessa atividade e dos direitos garantidos pela Lei.

A gestora dá ciência a seus clientes (contratantes do serviço de carteira administrada) de tal obrigação de envio de dados anonimizados à ANBIMA, seja através de cláusula contratual (ou aditivo), comunicação, termo de ciência, correspondência ou equivalente, com o teor abaixo.

A escolha da forma adequada de comunicação será considerada caso a caso, de acordo com as tratativas comerciais, contratos previamente assinados, estratégia comercial etc.

Termo, cláusula contratual, comunicação ou ciência

“A Gestora ENGEFORM é aderente às regras de autorregulação da ANBIMA para gestão de recursos de terceiros contidas em seus códigos e dispositivos de autorregulação.

Dentre tais dispositivos, são estabelecidas regras para registro e envio de informações carteiras administradas à base de dados da entidade.

Tais regras implicam na obrigação de envio de dados mensais específicos requisitados pela ANBIMA, de cada carteira administrada, individualmente.

Tais informações, em nosso entendimento, são dados anonimizados, de acordo com os conceitos da Lei 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

São considerados, pela lei, como dados anonimizados, dados relativos a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.

São considerados dados pessoais, informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

Nesta medida, os dados solicitados pela ANBIMA serão necessariamente anonimizados, com os devidos cuidados técnicos para que os dados não possam ser associados, direta ou indiretamente ao indivíduo em questão.

Os dados anonimizados não serão considerados dados pessoais pois o processo de anonimização ao qual foram submetidos não é passível de reversão por aquele que recebeu (utilizando exclusivamente meios próprios, ou quando, com esforços razoáveis quaisquer, puder reverter a anonimização de tais dados).

Na hipótese de solicitação pela ANBIMA de compartilhamento de dados de clientes que possam ser considerados como dados pessoais, em qualquer hipótese, será dada transparência para os investidores, assegurando que estes tenham ciência da ocorrência dessa atividade e dos direitos garantidos pela Lei.”

Dados anonimizados encaminhados à ANBIMA a partir de 01 de setembro de 2022

Os dados a serem enviados estão descritos nas Regras e Procedimentos do Código ART ANBIMA, capítulo de Carteira Administrada.

ANEXO - Fundo de Investimento Imobiliário (FII)

A estruturação de um fundo desta natureza deve ser objeto de apreciação ao menos do Comitê de Investimento e do Comitê de Compliance e Risco.

Após sua constituição, a seleção e aprovação de ativos financeiros de natureza imobiliária é de responsabilidade do Comitê de Investimento, sendo aplicáveis, em relação a esses ativos, as mesmas regras de deliberação, aprovação e documentação dos respectivos processos decisórios adotada para os demais fundos da ENGEFORM. Porém, caso haja produtos com dinâmicas específicas, o diretor de gestão pode autorizar que a gestão destes produtos específicos possa ficar sob a alçada direta de profissionais ou times e comitês específicos, com rito decisório próprio, distinto do rito decisório do Comitê de Investimento (subsidiário a este, ou ao diretor de gestão).

Os respectivos limites e controles são determinados e efetuados respectivamente pelas Áreas de Risco e de Compliance, a partir de decisões do Comitê de Compliance e Risco e estão descritos na Política de Riscos.

ANEXO - Fundo de Investimento em Participações (FIP)

A Gestão do FIP pela ENGEFORM será sempre desenvolvida de forma ética e transparente, devem observar, na esfera de suas atribuições e responsabilidades, as seguintes regras em sua gestão:

- Zelar para que não exista privilégio no tratamento de um cotista em relação a outro, inclusive no tocante ao recebimento de informações relativas ao FIP, obrigatórias ou não;
- Assegurar que durante o período de captação todos os investidores tenham acesso ao mesmo grau de informação, inclusive no que respeite às suas atualizações;
- Dedicar tempo e possuir equipe compatível com suas atribuições;
- Participar do processo decisório da companhia investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, notadamente através da indicação de membros do Conselho de Administração; e
- Não divulgar ou fazer uso indevido de informações confidenciais.

Na Gestão de FIP, a ENGEFORM é responsável por:

- Prospectar, selecionar, negociar e propor ao Comitê de Investimento negócios para a carteira do fundo segundo a política de investimento estabelecida no respectivo Regulamento;
- Executar as transações de investimento e desinvestimento, na forma autorizada pelo Comitê de Investimento e de acordo com a Política de Investimentos do fundo;
- Representar o fundo, na forma da legislação aplicável, perante as companhias investidas e monitorar os investimentos do FIP, mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento;
- Executar de forma coordenada com as atividades de administração, se estiverem a cargo de entidades distintas, a comunicação com os membros do Comitê de Investimento e do Conselho de Supervisão, quando for o caso;
- Enviar todas as informações relativas a negócios realizados pelo FIP ao administrador do fundo, quando sua administração estiver a cargo de entidade distinta; e
- Manter documentação hábil para que se verifique como se deu o seu processo decisório relativo à composição da carteira do FIP, independentemente da classificação adotada pelo fundo.

A ENGEFORM deverá indicar no Regulamento ou no Compromisso de Investimento, se for o caso, os membros da equipe chave de gestão, assim entendido o grupo de pessoas físicas responsável pela gestão do FIP, ou a descrição do perfil desta equipe.